



## PORTARIA 464/2017

**Sandro Bergamo**, respondendo pelo cargo de **Secretário Municipal da Cultura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35º, alínea h, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração decorrentes dos Chamamentos Públicos de nsº 02 e 03 de 2017, no âmbito dos Processos Administrativos de nsº 5742/17 e 5762/17, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA** será composta pelos seguintes membros:

- Vinicius Ferreira
- Renato Rozendanz Vieira
- Heloisa de Souza Ferreira

Art. 3º - Compete a comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 4º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 5º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.




Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas em decorrência dos Chamamentos Públicos de nº 02 e 03 de 2017, Processos Administrativos de nº 5742/17 e 5762/17, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Em 20 de setembro de 2017.



**SANDRO BERGAMO**  
Secretário da Cultura



**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria de Administração e fixado no Quadro de Atos Oficiais do Município, em 20 de setembro de 2017.